TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 23/02/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 008/2023

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Patrick Jairo de Sousa, Nicolas Fernandes de Souza, Márcio Curtolo Carlsson, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 030/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: BARRENSE FUTEBOL CLUBE X GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA
TJD 2023

1 ARTHUR SCHAPPO
14/05/2001 – NÃO PROFISSINAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR SCHAPPO (778.411), atleta nº 19 da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ASSISTENTE Nº1 PAULO MARTINS; "SEU RUIM, VOCÊ É MUITO RUIM MESMO, SAFADO". INFORMO QUE O ATLETA AO SAIR DE CAMPO NORMALMENTE FALOU AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO "VOCÊ É RUIM TAMBÉM, MUITO RUIM, CAMBADA DE SAFADOS".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 243 F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, e com a maioria de votos, condenar o denunciado, a 04 jogos de suspensão com base no artigo 243-F do CBJD, sendo duas vezes no mesmo artigo, em momentos distintos, entendo por concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena de 08 jogos de suspensão, reduzindo a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Traesel e auditora presidente Victoria que aplicavam 02 jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 – PROCESSO 031/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: NAUTICO FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL
TJD 2023

1 NAUTICO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 8 MIN DO SEGUNDO TEMPO, FOI ARREMESSADO PARA DENTRO DO CAMPO 1 ROJÃO, POR CIMA DO MURO, ATRÁS DO GOL DEFENDIDO PELO GOLEIRO DO

CRUZ DE MALTA, NAS PROXIMIDADES DA BANDEIRA DE CANTO, LADO OPOSTO DO ASSISTENTE Nº 2, ONDE REALIZAVAM AQUECIMENTO OS ATLETAS DA EQUIPE DO CRUZ DE MALTA. INFORMO AINDA, QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUEM ARREMESSOU O ARTEFATO PARA DENTRO DE CAMPO.".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, INCISO II e §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) e perda de 02 (dois) jogos de mando de campo com base no artigo 213 do CBJD, sem aplicação do artigo que reduz a pena, ante a reincidência do clube e gravidade do ato.

3 – PROCESSO 032/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNADES DE SOUZA
JOGO: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F. X AVAÍ FUTEBOL CLUBE
TJD 2023

1 ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS
24/11/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS, atleta nº 05, da equipe do FIGUEIRENSE FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - OUTRO MOTIVO. AOS 29 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº5 SR. ALEX VINICIUS SILVA BARCELOS DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE POR ATINGIR A PARTE SUPERIOR DA CANELA DO SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE".
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado, a pena mínima e substituir por advertência, com base no artigo 254, § 2º, do CBJD. Auditor Márcio Carlsson declarou-se impedido para julgamento dos autos, conforme previsto no artigo 18, inciso I do CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottós.

4 – PROCESSO 049/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CLUBE ESPORTIVO ALIANCA X GREMIO ESPORTIVO TUNENSE
LIGAS 2023

1 GABRIEL HENRIQUE BERWANGER
16/10/2001 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL HENRIQUE BERWANGER, atleta da equipe do GRÊMIO TUNENSE, Registro nº 691.130 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Aos 40 minutos de jogo, eu Edivanio Jair Ruschel árbitro, expulsei do campo de jogo com cartão vermelho direto, o atleta Sr. Gabriel Henrique Berwanger, de camisa 15 da equipe Grêmio Tunense, registro 691.130, por cometer uma falta na disputa da bola acertando o atleta adversário de camisa 17 senhor Eloi Jose Franz com antebraço no nariz, sendo que o mesmo necessitou de atendimento, e após teve que ser conduzido pela ambulância ao hospital com suspeita de fratura no nariz, o atleta expulso não possuía cartão amarelo e após ter sido expulso, retirou-se de camp(sic) normalmente e sem reclamar."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado, a pena de 04 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzido pela metade pela aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo apenas na dosimetria aplicada, os auditores Márcio Curtolo e Nicolas Fernandes que aplicavam 05 jogos de suspensão.

2 CLUBE ESPORTIVO ALIANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ESPORTIVO ALIANÇA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, relato na súmula (item 9.0 - Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos) consta a seguinte informação:

"Atraso inicio da partida devido à equipe mandante não ter a relação de atletas sendo feita em um rascunho até a equipe providenciar, foi entregue a mesma com 10 minutos do primeiro tempo de jogo. (...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o clube, vencido o auditor relator Leonardo Traesel que entendia por penalizar o clube a multa pecuniária de R$1300,00 pelo artigo 206 c/c 182 do CBJD. Prestou seu depoimento o Presidente do clube Claimar Fraporti.

5 – PROCESSO 050/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: SPORT CLUB HARMONIA X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANCA
LIGAS 2023

1 PEDRO HENRIQUE BET NIEC
05/07/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE BET NIEC, atleta da equipe do EC HARMONIA, Registro nº 646.244 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso (grifo nosso):

"DIRETO -. Aos 35 minutos do Segundo Expulsei de forma direta o atleta srº PEDRO HENRIQUE BET NIEC, atleta nº 05 da equipe E.C. HARMONIA por ter Ofendido o árbitro após marcação de uma infração de falta contra sua equipe proferindo as seguintes palavras , " Vai se Fuder". O referido atleta após expulsão ainda proferiu as seguintes palavras " Vai tomar no Cu", e então, se retirou de campo sem mais protestação(sic)."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Feito aditamento pela procuradoria presente para denunciar o atleta no artigo 258/CBJD. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta, a pena de 02 jogos de suspensão, com base no 258 do CBJD, sendo 01 jogo para cada ato, entendendo por concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 01 jogo de suspensão, pela aplicação do artigo 182/CBJD, que reduz a pena pela metade.

6 – PROCESSO 051/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA BENEFICIENTE CULTURAL ESTRELA VERMELHA X CER OURO VERDE
TJD 2023

1 RODRIGO MATOSO BUSSE
27/10/1989 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO MATOSO BUSSE, atleta da equipe do AERB ESTRELA VERMELHA, Registro nº 300.070 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola.2 CA -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. APÓS EXPULSÃO C.V DO ATLETA ACIMA, O MESMO DISSE AO ARBITRO DA PARTIDA QUE SOMOS: FRACO, BABACA E MAL INTENCIONADOS."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, e com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F do CBJD, reduzido pela metade a pena, pela aplicação do artigo 182/CBJD.

7 – PROCESSO 052/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CLUBE ESPORTIVO ALIANCA X ESPORTE CLUBE COMETA
LIGAS 2023

1 EDERSON MICHEL SALL
04/11/1991 – NÃO PROFISSINAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDERSON MICHEL SALLA, atleta da equipe do CE ALIANÇA, Registro nº 465.702 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Outro motivo.DIRETO -Outro motivo. APÓS APLICAR CARTÃO AMARELO (CA), O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO E ME DESFERIU UM SOCO PELAS COSTAS, ATINGINDO NA FACE DIREITA E ORELHA. O MESMO ATLETA ACIMA CITADO FOI CONTROLADO E RETIRADO DE CAMPO POR ATLETAS DE SUA EQUIPE. E AO SAIR DE CAMPO MUITO AGITADO E AMEAÇANDO TODA A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM PALAVROES DE BAIXO CALÃO, COMO: SEUS MERDAS, VAGABUNDOS, TERIA QUE QUEBRAR UM BOSTA DESSES. RELATO TAMBÉM O COMPORTAMENTO DA TORCIDA DA EQUIPE C.E. ALIANÇA QUE A TODO O MOMENTO INCENTIVAVA JOGADORES E DIRIGENTES PARA IR PARA CIMA DA ARBITRAGEM E QUEBRAR TODOS A PAU(sic). FOI FEITO BOLETIM DE OCORRENCIA E EXAME DE CORPO E DELITO. BOLETIM Nº 0097533/2023-BO-00445.2023.0000015 DATA 30/01/2023 HORARIO: 13 H 13 MIN."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-C e 254-A, §3º, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, fica absolvido o denunciado do artigo 243-C/CBJD, e condenado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A, §3º do CBJD, reduzida as penas aplicadas, pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD. Divergindo os auditores Nicolas Fernandes e Patrick Jairo, que entendiam pela aplicação de 360 dias de suspensão com base no artigo 254-A, 120 dias de suspensão no artigo 243-C e absolvia do artigo 258 II/CBJD. Prestou seu depoimento o denunciado.

2 CLUBE ESPORTIVO ALIANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ESPORTIVO ALIANÇA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme parte da súmula (item 7.0 - Cartões Vermelhos) e relato contido no item 8.0 (Ocorrências/Observações) do árbitro da partida, constam as seguintes informações:

"(...)RELATO TAMBÉM O COMPORTAMENTO DA TORCIDA DA EQUIPE C.E. ALIANÇA QUE A TODO O MOMENTO INCENTIVAVA JOGADORES E DIRIGENTES PARA IR PARA CIMA DA ARBITRAGEM E QUEBRAR TODOS A PAU."(item 7.0)

"(...)APÓS O OCORRIDO, FOI REUNIDO OS CAPITÃES E TÉCNICOS DE AMBAS AS EQUIPES C.E ALIANÇA X E.C. COMETA E JUNTAMENTE COM A EMPRESA PRESTADORA DE SEGURANÇA, DECIDIU SE QUE NÃO HAVIA MAIS CONDIÇOES DE DAR CONTINUIDADE AO JOGO, SENDO ENCERRADO O JOGO AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, POR FALTA DE SEGURANÇA PARA O JOGO E O JOGO SE DEU POR ENCERRADO COM O PLACAR EM C.E ALIANÇA 02 X 02 E.C. COMETA(...)" (item 8.0)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I e §1º do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a multa pecuniária de R$1.000,00 (mil reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo com base no artigo 213, I e § 3º do CBJD, reduzido a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD. Prestou seu depoimento o Presidente do clube Claimar Fraporti.

3 CLAIMAR FRAPORTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLAIMAR FRAPORTI, Presidente do CE ALIANÇA, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado assim procedeu:

"(...)OBS: APÓS SER PAGA A TAXA DE ARBITRAGEM AO 4° ÁRBITRO DO JOGO, O SENHOR CLEIMAR(sic) FRAPORTI - PRESIDENTE DO C.E. ALIANÇA RASGOU O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE ARBITRAGEM NA FRENTE DO 4° ÁRBITRO."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 258/CBJD, divergindo o auditor Márcio Carlsson que absolvia o denunciado. Prestou seu depoimento o Presidente do clube Claimar Fraporti.

8 – PROCESSO 053/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CLUBE ESPORTIVO GUARANI X CER OURO VERDE
LIGAS 2023

1 MATEUS TIRLONI
25/09/1996 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATEUS TIRLONI, atleta da equipe do CE GUARANI, Registro nº 334.187 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso (grifo nosso):

"DIRETO -. Relato que aos 31 minutos do segundo tempo, após receber advertência de cartão amarelo, o atleta de Nº2, Senhor Mateus Tirloni, da equipe do C.E Guarani que se encontrava no banco de reservas proferiu as seguintes palavras de forma ostensiva e grosseira: - Pra que me dar amarelo, ta cego, é só apitar direito. ME SENTI OFENDIDO COM AS SUAS PALAVRAS, sendo assim aplicado o Cartão Vermelho. O atleta saiu de campo normalmente.."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

09 – PROCESSO 054/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: GREMIO CULTURAL IPANEMA X CLUBE ESPORTIVO ALIANCA
LIGAS 2023

1 CLAIMAR FRAPORTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLAIMAR FRAPORTI, Presidente do CE ALIANÇA, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado assim procedeu:

"Relato que o senhor Claimar Fraporti estava no campo de jogo SEM AUTORIZAÇÃO no momento que discordou de um lance de jogo, jogando uma garrafa de água no alambrado do campo, vindo a receber o cartão amarelo (CA) persistindo com reclamação contra a arbitragem chamando de FRACA, recebendo o segundo cartão amarelo (CA) assim recebendo o cartão vermelho (CV). Após a expulsão continuou com as palavras, vocês são FRACOS, CEGOS, AMANHÃ VOCÊS VÃO VER OQUE EU VOU FAZER."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-C e 258-B, §2º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplica a pena de 90 (noventa) dias de suspensão , sendo 15 dias no artigo 258, 15 dias no artigo 258-B, 15 dias no artigo 258 e, 45 dias e multa de R$ 600,00 com fulcro no artigo 243-C, entendendo por concurso material (art.184), resultando a pena final de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais), pela aplicação do artigo 182/CBJD. Prestou seu depoimento o denunciado.

10 – PROCESSO 055/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: ESPORTE CLUBE COMETA X GREMIO ESPORTIVO TUNENSE
LIGAS 2023

1 EDINANDO MORAES
31/05/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDINANDO MORAES, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 551.015 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. APÓS O JOGO, O ATLETA ACIMA EXPULSO SENHOR EDINANDO MORAES DE CAMISA Nº 11 PASSOU PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM FEZENDO(sic) GESTOS DE APLAUSOS (BATENDO PALMAS) E DEBOCHES E TAMBÉM NOS DISSE EM TOM ALTO PARA FICARMOS LIGADOS, INDICIO DE TOM AMEAÇADOR."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A, 258, inciso II, 243-C todos do CBJD, ato este em concurso material art. 184 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD e absolver dos artigos 243-C e 254-A, ambos do CBJD. Divergindo os auditores Nicolas Fernandes e Leonardo Traesel, que aplicavam 04 jogos de suspensão no artigo 254-A/CBJD, e vencido o auditor Patrick Jairo que aplicava 30 dias de suspensão com base no artigo 243-C/CBJD.

11 – PROCESSO 056/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ASSOCIAÇÃO IPIRANGA FUTEBOL CLUBE X CLUBE RECREATIVOMARAVILHA
TJD 2023

1 ASSOCIACAO IPIRANGA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, relato na súmula (item 9.0 - Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos) consta a seguinte informação:
"Relato que a equipe do Ypiranga Futebol Clube, adentrou no campo de jogo com 16 minutos de atraso para o iniciar o jogo, este que tinha seu horário marcado para o início as 16h00.(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima, multa pecuniária R$100,00 por minuto de atraso, totalizando R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), com base no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena aplicada pela metade, por força do artigo 182/CBJD. Prestou seu depoimento, o Presidente do clube, Cleiton Leonardo Furlanetto.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL
Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.02.23 20:24:42 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial
de Ligas da FCF/TJD